

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

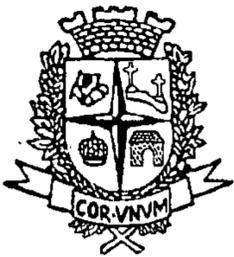
Lei nº 3.198, de 27 de agosto de 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ACESSO AO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE PASSAGENS GRATUITAS, ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso I, Parágrafo único, do Artigo 214 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a conceder acesso ao transporte coletivo urbano, com o fornecimento de passagens gratuitas, às pessoas portadoras de deficiência, residentes no âmbito do Município e devidamente cadastradas nesta Prefeitura, que preencham as seguintes condições:

- a) Deficiência Física – entenda-se por redução ou ausência de membros de função física, mediante diagnóstico médico, que restrinja sua integração social;
- b) Deficiência Mental – entenda-se comprovada inadequação ou atraso significativo nas condutas adaptativas, inclusive aquelas com perturbação em diferentes áreas de função psicológica, desde que manifestos os sintomas da doença;
- c) Deficiência Sensorial – visual ou auditiva parcial ou total, desde que, com a melhor correção possível, ela ainda mantenha dentro dos limites médicos de deficiência;
- d) Deficiência Imunológica – decorrente da Síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS, desde que manifestos os sintomas da doença;
- e) Epilepsia – entenda-se por doença nervosa, com manifestações ocasionais, súbitas e rápidas, sobre tudo convulsões e distúrbios de consciência, que restrinja sua integração social.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei Municipal nº 3.198, de 27 de agosto de 2001.

Art. 2º As pessoas portadoras de deficiência somente poderão usufruir tal benefício mediante laudo médico que comprove as situações previstas na presente Lei e que deverá ser expedido por profissionais integrantes da rede municipal de saúde, indicados pelo Departamento competente da Prefeitura de Taquaritinga.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 27 de agosto de 2001.

Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão -